



CÂMARA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

Estado de Minas Gerais - CNPJ 01.045.257/0001-22

Av. XV de Novembro, nº 365 – Jardim Primavera

Ilícinea/MG - CEP: 37175-000 - Tel.: (35) 3499-0070

e-mail: ilicinea.cam@gmail.com

Lei nº 2.605, de 12 de Agosto de 2026

“Institui o Programa Município Planejado, com a divulgação mensal do Planejamento de Serviços Públicos Essenciais do Município de Ilícinea e dá outras providências.”

O povo do Município de Ilícinea, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Presidente da Câmara Municipal, diante da Sanção Tácita do Prefeito, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Ilícinea o Programa Município Planejado, com a divulgação mensal do Planejamento de Serviços Públicos Essenciais do Município de Ilícinea, contendo a programação estimada das ações a serem executadas pela Administração Municipal.

Art. 2º O planejamento deverá conter, sempre que possível:

- I – cronograma de manutenção e conservação de vias públicas urbanas e rurais;
- II – cronograma de limpeza urbana, capina e roçagem;
- III – manutenção de praças, jardins e espaços públicos;
- IV – manutenção da iluminação pública;
- V – manutenção preventiva de prédios públicos municipais;
- VI – manutenção e conservação de pontes, mata-burros e demais estruturas de uso público;
- VII – demais serviços considerados essenciais pela Administração Municipal.

Art. 3º O planejamento deverá indicar, sempre que possível:

- I – os bairros, loteamentos, distritos e comunidades rurais contemplados pelas ações programadas;
- II – o tipo de serviço previsto para cada localidade;
- III – o período estimado para execução dos serviços.

Art. 4º O planejamento deverá ser divulgado até o quinto dia útil de cada mês por meio do Portal da Transparência, sítio eletrônico oficial do Município e demais canais oficiais de comunicação.

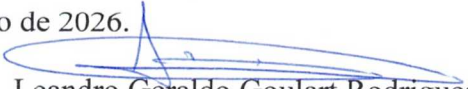
Art. 5º As informações divulgadas terão caráter orientativo, podendo sofrer alterações em razão de condições climáticas, situações emergenciais, disponibilidade de pessoal, equipamentos ou interesse público devidamente justificado.

Art. 6º O descumprimento do planejamento divulgado deverá ser acompanhado de justificativa pública, a ser disponibilizada nos mesmos meios de divulgação previstos nesta Lei.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ilícinea/MG, 12 de agosto de 2026.


Leandro Geraldo Goulart Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal

PUBLICADO

em 12 / 08 / 2026



Assinatura